



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CONVÊNIO Nº 46 / 2013**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/2010, pela SSP/ES, doravante denominado **CEDENTE**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.304.470/0001-74, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 350, Ed. Promotor Edson Machado, Santa Helena, Vitória-ES, CEP 29050-265, neste ato representado pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, Sr. **EDER PONTES DA SILVA**, portador do CPF nº 734.643.767-53 e Registro Geral nº 434.986, emitido em 17/08/2005, pela SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2013.01.423.101, e cláusulas e condições abaixo descritas:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto principal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **CLAUDIA FACHETTI PEREIRA FARAD**, portadora do CPF nº 844.872.917-04, matrícula nº 35351-43, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário 02 – AJ – DIREITO, do quadro de pessoal do **CEDENTE**.

**1.2** - A servidora cedida exercerá as funções do cargo comissionado de Assessor Jurídico, no Gabinete do Procurador de Justiça Fernando Franklin da Costa Santos do **CESSIONÁRIO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** - O prazo de vigência deste Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

**2.2** - O presente Convênio poderá ser prorrogado, através de acordo assinado entre os Convenentes, conforme limites estabelecidos pelo art. 57 e 57-A da Lei Complementar nº. 46/94.

**2.3** - O **CESSIONÁRIO** deverá comunicar à servidora cedida, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que esta deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após o prazo final da cessão.

**2.4** - O **CESSIONÁRIO** deverá enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pela servidora cedida, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

*Luiz*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO**

**3.1** - A presente cessão é **sem ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

**3.1.1** - O Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que a servidora fizer jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo da servidora**, além da parcela patronal, e o **CESSIONÁRIO** efetuará o integral ressarcimento de tais despesas.

**3.1.2** - O órgão **CESSIONÁRIO** obriga-se a ressarcir ao **CEDENTE**, em até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa pelo **CEDENTE**, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, além da parcela patronal.

**3.1.3** - A nomeação ou designação pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão ou função gratificada, ocorrerá sem ônus para o **CEDENTE**, ficando diretamente sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

**3.1.4** - O não cumprimento do prazo para pagamento das despesas salariais, bem como dos encargos sociais, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

**3.1.5** - O não cumprimento da obrigação de ressarcimento das despesas salariais e encargos sociais pelo órgão **CESSIONÁRIO** em até 60 (sessenta) dias após o pagamento ao servidor, poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

Two handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The first signature is a stylized circle with a vertical line through it, and the second is a more complex, cursive signature.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**4.1** - Além das obrigações salariais correspondentes à servidora cedida, caberá ainda ao **CESSIONÁRIO**:

**4.1.1** - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, mantendo ainda o **CEDENTE** informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes, relativos à vida funcional da servidora, como licenças, abonos ou outras possibilidades legais de afastamento, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

**4.1.2**- Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação do exercício seguinte relativa ao gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.

**5.2** - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

*ky*



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

**6.2** - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

**6.3** - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pela servidora, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

**6.4** - Aos Convenentes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

**6.5** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**7.1** - Os convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória-ES, *18* de *dezembro* de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PEDRO VALLS FEU ROSA**  
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do  
Estado do Espírito Santo

\_\_\_\_\_  
**EDER PONTES DA SILVA**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do  
Estado do Espírito Santo

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_



PUBLICADO EM 17/01/14

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS  
SEÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDOR

**RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 046/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2013.01.423.101**

**CEDENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**.

**CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **EDER PONTES DA SILVA**.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio da cessão da servidora **CLAUDIA FACHETTI PEREIRA FARAD**, do quadro de pessoal do CEDENTE, para o exercício de cargo em comissão no Gabinete do Procurador de Justiça Fernando Franklin da Costa Santos do CESSIONÁRIO.

**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é sem ônus para o CEDENTE.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste resumo no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

**PUBLIQUE-SE.**

**Vitória, 8 de janeiro de 2014.**

**DESEMBARGADOR SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA  
PRESIDENTE**

LIBRARY OF THE  
UNIVERSITY OF CALIFORNIA

1950

1950